



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



Ofício-COFECI nº 134/2020

Brasília(DF), 30 de janeiro de 2020

A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido”
Miep Gies

Senhora Mantenedora,

De ordem da Presidência deste Conselho Federal, cumpre-nos informar que a Diretoria do COFECI, deliberou reconhecer como válidos, para fins de inscrição nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis do Brasil, os Diplomas do Curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias, expedidos pelo INSTITUTO MONITOR LTDA/MG.

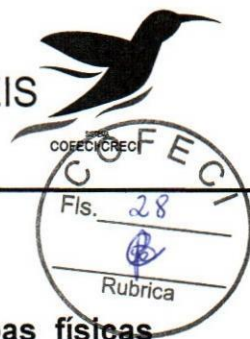
Para conhecimento e arquivo segue em anexo cópia da Portaria-COFECI nº 010/2020 que formalizou o ato em tela, bem como de cópia da Resolução-Cofeci nº 1292/2013.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

INÁCIO VALE DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo

A Senhora
ELAINE C. P. GUARISI
Mantenedora do Instituto Monitor
Rua Curitiba, 857 – 1º andar - Centro
30170-124 – BELO HORIZONTE - MG



PORTARIA-COFECI Nº 010/2020

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo INSTITUTO MONITOR LTDA/MG, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 008/2020 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo INSTITUTO MONITOR LTDA/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 19/11/2024**, pelo **INSTITUTO MONITOR LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte e **autorização de funcionamento restrita ao Estado de Minas Gerais**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 27 de janeiro de 2020.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente